

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2023	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA JUNIOR	07/11/2023 14:48 (v 0.26)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis	90131/2023	00135.223385/2023-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamentos e capacitação *Accademia Juris Roma*, empresa estrangeira, no curso "TUTELA JURISDICIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA: EUROPA-BRASIL", que ocorrerá no período de 13 a 17 de novembro de 2023, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, na cidade de Roma, Itália, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Presencial: TUTELA JURISDICIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA: EUROPA-BRASIL	21172	25 horas	1 (uma) inscrição	€ 1.600 (mil e seiscentos euros)	€ 1.600 (mil e seiscentos euros)

1.2 A contratação é caracterizada por serviço comum, prestação não-contínua, e será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução dos serviços inclui o pagamento da inscrição do curso, anterior à sua data de início no dia 13 de novembro e será estendido até a data de entrega do certificado, posterior à finalização do curso, em 17 de novembro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de € 1.600 (mil e seiscentos euros), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 No valor da inscrição não estão incluídas passagens aéreas, deslocamentos terrestres ou outras despesas de viagem. O custeio de diárias e passagens deverão ser realizados e providenciados pela unidade de lotação do servidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A primeira observação da necessidade dessa contratação em tela, recai sobre o carecimento de capacitação e atualização profissional, proporcionando ao Consultor Jurídico desta Pasta Ministerial o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios da advocacia pública na efetivação de direitos, oferecendo uma visão global e concreta das instituições do direito nacional e comunitário no contexto de transformações e na solução de conflitos de interesses, por uma empresa referencial no âmbito do direito internacional.

2.2. A vista ao articulado inicial e em observância nos termos do art. 173 da Nova Lei de Licitações, *ipsis litteris*:

"Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas." (g. n.)

2.3. A demanda de contratação torna-se essencial, pois aprimorará profissionalmente e proporcionará ao Consultor Jurídico desta Pasta Ministerial o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios da advocacia pública na efetivação de direitos, oferecendo uma visão global e concreta das instituições do direito nacional e comunitário no contexto de transformações e na solução de conflitos de interesses, por uma empresa referencial no âmbito do direito internacional.

2.4. Ademais, o intercâmbio de informações e experiências a respeito do Direito Civil e Constitucional brasileiro e europeu proporcionará uma atuação mais efetiva na implementação de políticas públicas e na solução de conflitos através da conciliação, impactando na atuação da Consultoria Jurídica e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

2.5. A imprescindibilidade de proporcionar uma formação específica para Magistrados, Promotores, Advogados Públicos e Privados, defensores e demais operadores do direito, amplamente aderida por todos os órgãos públicos da Esplanada dos Ministérios, fornecida por uma empresa internacional e focada nas diferenças enfrentadas no direito europeu e brasileiro, deve ser reconhecida como uma medida essencial. Essa formação é vital para manter esses profissionais constantemente atualizados quanto às alterações na legislação, às novas abordagens doutrinárias pertinentes e, sobretudo, às interpretações mais recentes fornecidas pelos órgãos de controle.

2.6. A contratação da empresa especializada em treinamentos e capacitação para agentes públicos na área do direito justifica-se pela necessidade de aprimorar as competências e conhecimentos dos profissionais que atuam nessas áreas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

2.7. A categorização do escopo da contratação, voltada para o treinamento e aprimoramento de pessoal, destaca a sua natureza específica e especializada. Nesse contexto, a escolha de pessoas físicas e jurídicas para a oferta de cursos fechados ou a possibilidade de inscrição em cursos abertos está em plena consonância com respaldo legal.

2.8. Tal medida não apenas garante a legitimidade do processo, mas também assegura a efetividade do treinamento, resultando em qualificação notável. Essa abordagem está em total acordo com os princípios norteadores da administração pública, mantendo-se sob escrutínio dos órgãos competentes para garantir a transparência e legalidade do procedimento.

2.9. A carga horária de 25 horas demonstra o compromisso em aprofundar o entendimento dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado robusto. O deslocamento para a Itália promove outra visão do cenário abordado no curso, trazendo justamente a integração europeia-brasileira a qual a *Accademia Juris Roma* se propõe. A expertise da empresa especializada é direcionada para as particularidades do direito administrativo, assegurando que os participantes adquiram conhecimentos atualizados e aplicáveis em sua rotina de trabalho.

2.10. O impacto positivo deste investimento manifestar-se-á de maneira inquestionável na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo MDHC, solidificando, portanto, a missão e as responsabilidades da instituição em consonância com temas de direito aplicados no Brasil e na Itália. Importante mencionar que o curso conta com a tradução simultânea para português das aulas em italiano e durante as visitas institucionais.

2.11. O referido curso objetiva proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios da advocacia pública na efetivação de direitos, oferecendo uma visão global e concreta das instituições do direito nacional e comunitário no contexto de transformações e na solução de conflitos de interesses.

2.12. Não obstante, a Administração Pública deverá se modernizar e qualificar os seus servidores observando o que estabelece o Decreto nº 9.991, de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.13. A ação atende ao eixo temático de Lideranças do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023 (00135.221357/2022-18), que prevê gestão, organização e inovação institucional, planejamento e orçamento, gestão de pessoas e visa desenvolver a capacidade de construir um ambiente inclusivo, favorável à cooperação e ao trabalho em equipe, atuando como líder agregador,

engajador, incentivador e empoderador. Além disso, também se inclui no eixo temático de Gestão Estratégica, que busca desenvolver a capacidade de tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização. Por fim, é possível afirmar que a capacitação em tela contempla também o eixo de Gestor Público, que possui como recorte o processo de tomada de decisão, articulação, formação de redes, visão sistêmica da administração e busca desenvolver a capacidade de superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas.

2.14. Visando o sucesso das capacitações previstas no PDP, é imprescindível o envolvimento da alta gestão, bem como dos servidores das demais áreas, a fim de reforçar o comprometimento com os resultados. Nesse sentido, a não participação dos servidores no curso poderá comprometer o alinhamento em relação às estratégias do plano de ação, visto que este Ministério ficará alheio às boas práticas e experiências vivenciadas por outras nações, no que se refere aos mecanismos de solução de conflitos.

2.15. A contratação da empresa *Accademia Juris Roma* mediante inexigibilidade de licitação encontra justificativa na singularidade dessa empresa no segmento de prestação de serviços de consultoria e capacitação, tanto para entidades privadas como para órgãos públicos, com enfoque nas áreas de direito.

2.16. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

2.17. Isto é, a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

2.18 A *Accademia Juris Roma* é uma instituição especializada na área de educação internacional com sede na cidade de Roma /Itália, e está alinhada às exigências impostas pelo mundo atual dinâmico e globalizado. Sua missão é contribuir para a capacitação dos profissionais das mais diversas áreas, promovendo a troca de experiências e conhecimento entre diversos países, rompendo assim fronteiras culturais, sociais e político-econômicas, e um dos seus principais objetivos é criação de pontes entre grandes juristas da Europa e da América Latina. Tem como objetivos a formação de laços intercontinentais, por meio das oportunidades de troca e compartilhamento de experiências entre as grandes autoridades jurídicas dos países da Europa e da América Latina. Além disso, eles também afirmam que em um mundo interconectado com tecnologia exponencial, os desafios dos profissionais da área do direito também rompem limites geográficos e conhecer como diferentes culturas enfrentam problemas semelhantes é uma das melhores maneiras de acessar novas perspectivas e, portanto, novas soluções.

2.20. Na aba "Amigos da *Accademia*", supracitada, destacam-se profissionais internacionalmente reconhecidos que participaram de seus cursos e atividades como coordenadores, palestrantes, relatores e participantes. As informações da empresa enfatizam que a Instituição tem uma forte rede internacional de troca e apoio, sendo o resultado da conexão de alta qualidade entre autoridades jurídicas, estimulando o networking global.

2.21. O que reforça ainda mais a notória especialização e seu diferencial no campo jurídico é este evento ser consolidado há anos, visto que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encontrou o mesmo evento acontecendo desde 2019, conforme documentos SEI (3897640, 3897641, 3897643) e aderido por outros ministérios, como o Ministério da Educação nos anos de 2022 e 2023, conforme documentos SEI (3895563, 3897432, 3897435, 3897436, 3897437 e 3897440) contado com a participação solene inclusive do Ministro Humberto Martins, que foi procurador do estado antes de se tornar desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e em 2006 tomou posse como ministro do Supremo Tribunal de Justiça, onde vem atuando como membro da Primeira Seção e da Segunda Turma – colegiados especializados em direito público – e da Corte Especial, fazendo o discurso de abertura do evento em 2022 (3897645).

2.22. Assim concluímos que a escolha da *Accademia Juris Roma*, ancorada na competência técnica e notório saber jurídico apresentado por seus palestrantes, apresenta-se como medida condizente com os interesses e exigências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

2.23. Diante de todo exposto, a contratação está embasada no inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:" (g.n.)

2.24. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 (*última atualização 01/11/2023*)

III) Id do item no PCA: 157

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 810005-131/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Proposta

4.1. Por se tratar de curso aberto destinado aos Magistrados, Promotores, Advogados Públicos e Provedores, defensores e demais operadores do direito, não há proposta específica. Os detalhes encontram-se no documento Anexo Informações do curso (3820912) e no Anexo Print tela de investimento (3910353).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não se aplica ao objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá no dia 13 de novembro de 2023.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A capacitação ocorrerá na modalidade presencial.

5.1.2.2. Possui carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, divididas entre o período de 13 a 17 de novembro de 2023, incluindo visitas institucionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em Roma, na Itália.

5.3. As aulas normalmente começam às 9:30 e vão até 12:45. No período da tarde as aulas acontecem de 14:30 até 16:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Não deverá ser disponibilizado nenhum material por parte deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A dispensa da formalização do instrumento de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Termo de Referência.

6.3. Diante da ausência de termo de contrato, não há necessidade de análise jurídica, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa n.º 69/2021:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art.75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da área demandante.

6.8. O fiscal e/ou servidor responsável pelo recebimento elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). E deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor ora dimensionado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo servidor responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5. A fiscalização será exercida por um único servidor, cabendo a ele a elaboração do relatório circunstanciado devendo conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Foi verificado ainda que a empresa internacional Accademia Juris Roma, que possui sua sede na *Via Mario Rapisardi 33* Roma, 00137 – Itália, não possui cadastro no SICAF, conforme verificado nos documentos SEI 3916028 e 3916037. Foi então solicitado à empresa o envio da documentação de habilitação, por e-mail no dia 24 de outubro de 2023, porém não houve resposta. O e-mail foi reiterado no dia 03 de novembro de 2023, na qual foi respondido pela Empresa que outros Ministérios já haviam realizado contratações, conforme documento 3916497, e disponibilizado um número de *whatsapp*. A equipe desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas entrou em contato com a empresa pelo número disponibilizado e solicitou comprovações de regularidade fiscal no Brasil, ao que foi respondido que a empresa não tem estas comprovações, conforme documento 3916422. No dia 06 de novembro de 2023 a solicitação de envio formal destas informações foi novamente reiterado, conforme documento SEI 3916414. Houve resposta da empresa informando que não há tempo hábil para tradução dos documentos e envio em português, mas que nenhum outro Ministério exigiu tais habilitações, conforme documento SEI 3916722. A empresa encaminhou também as informações de pagamento no documento SEI 3916724.

8.3 Entende-se que esta documentação poderá ser dispensada em vista de ser uma empresa estrangeira e não ter obrigatoriedade de registro no país. Além disto, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a citação abaixo:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

...

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Anexo Investimento (3887314) o **valor global do curso é de € 1.600 (mil e seiscientos euros)**, considerando o valor do euro turismo do dia 01 de novembro de 2023, R\$ 5.559, conforme SEI 3909728, **o valor do curso será de R\$ 8.894,40 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** que inclui, além da inscrição, os seguintes serviços no pacote:

- a) Um jantar de confraternização;
- b) Certificado de curso de extensão de 25 horas-aula;
- c) Visitas institucionais;
- d) Tradução durante as aulas;
- e) Acompanhamento por um representante da *Accademia Juris Roma*;
- f) Entrega de material de boas vindas.

9.2 Tendo em vista o Despacho n. 00689/2023/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (SEI nº 3856761) que menciona, em seu tópico 4, que em razão da parceria com a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE), o consultor participante teria um desconto de \$400,00 (quatrocentos euros) no valor de inscrição, foi encaminhado e-mail ao consultor indagando sobre o desconto no qual nos foi informado que se tratava de um sorteio realizado pela Anafe e ele não foi contemplado, sendo assim necessário pagar a inscrição inteira, conforme SEI 3909701.

9.3. Foi realizada a inscrição no curso com pendência de pagamento, conforme SEI 3895845, onde fica demonstrado **o valor de € 1.680 (mil e seiscentos e oitenta euros) devido uma taxa de cartão de crédito no valor de € 80,00 (oitenta euros), porém o pagamento será feito por transferência bancária, visto que excede o limite do pagamento no cartão de crédito corporativo. Por este motivo, não será acrescida a taxa de € 80,00 (oitenta euros) de cartão de crédito constante no site. É importante ressaltar este preço é vantajoso e está dentro do praticado pela Instituição, conforme visto nos documentos SEI 3897441, 3897442 e 3897443.**

9.4. Dado que a inexigibilidade de licitação demanda a demonstração da impossibilidade de competição, seja por ausência de múltiplas empresas e/ou por julgamento objetivo, a justificação de preços não se efetua por meio de pesquisa de mercado junto aos fornecedores. Nesse cenário, é necessário corroborar que o montante proposto pela empresa é congruente com os valores vigentes em contratos firmados com outros entes públicos ou entidades privadas, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

9.5. Por sua vez, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa nº 65 /2021, a alternativa apresentada no art. 7º estabelece que:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (...).”

9.6. O que reforça ainda mais a notória especialização e seu diferencial no campo jurídico é este evento ser consolidado há anos, visto que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encontrou o mesmo evento acontecendo desde 2019, conforme documentos SEI (3897640, 3897641, 3897643) e aderido por outros ministérios, como o Ministério da Educação nos anos de 2022 e 2023, conforme documentos SEI (3895563, 3897432, 3897435, 3897436, 3897437 e 3897440) contado com a participação solene inclusive do Ministro Humberto Martins, que foi procurador do estado antes de se tornar desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e em 2006 tomou posse como ministro do Supremo Tribunal de Justiça, onde vem atuando como membro da Primeira Seção e da Segunda Turma – colegiados especializados em direito público – e da Corte Especial, fazendo o discurso de abertura do evento em 2022 (3897645). Assim concluímos que a escolha da *Accademia Juris Roma*, ancorada na competência técnica e notório saber jurídico apresentado por seus palestrantes, apresenta-se como medida condizente com os interesses e exigências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UASG: 810004

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

PTRES: 174824

Ação: 2000

PO: 0007

Fonte: 1000000000

Natureza da Despesa: 339039

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

11.2. contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor da contratação
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% do valor da contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3 % do valor da contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor da contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2023 às 09:27:45.

JOAO PAULO DA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

SANDRA YOKO SATO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/11/2023 às 14:48:03.